

PRINCÍPIOS DE POLÍTICA

- o estado segundo Benjamin Constant -

Cleidison de Jesus Rocha¹

RESUMO: Este artigo apresenta as idéias políticas de Henry-Benjamin Constant de Rebecque (1767-1830) no que concerne à organização do Estado. Para este autor, o regime político ideal será aquele que tenha “a liberdade por objeto”, requisito que só se cumpre no regime constitucional, em que não há soberania absoluta, mas em que a vida humana é regulada por uma constituição, em que se assegurem as liberdades individuais e a divisão de poderes, observando-se o princípio da criação de um poder neutro, necessário para o exercício da liberdade, uma vez que exerce uma função mediadora entre os demais poderes. Apresenta, também, a funcionalidade do Estado justo que, segundo a ótica de Constant requer um chefe do Estado que detenha o poder de dissolver as assembleias representativas, já que a organização política, que não consagra essa faculdade às mãos do chefe do Estado, se converterá numa demagogia desenfreada e turbulenta. Apresenta também: a forma segundo a qual Constant concebe a composição das assembleias representativas; as condições para o desempenho das funções representativas; o significado da categoria “propriedade”; as responsabilidades atribuídas aos representantes segundo a natureza das funções; a defesa da liberdade de imprensa e a questão do poder municipal, segundo Constant, o objeto mais importante depois da defesa nacional.

Palavras-chave: Benjamin Constant de Rebecque, Política, Estado, Poder, Constitucionalismo.

ABSTRACT: This paper introduces Henry-Benjamin Constant de Rebecque's politic ideas in what concerns the state organization. According to this author the best politic system will be that one which has “liberty for object”. This topic is completed in constitutional system because right there there is no absolute power, but human life has rules originated from a constitution in which individual liberties and powers division are held on and principle of creation of a power that is necessary to exercise liberty; even if that one is upper and represents a medium rule among other powers. This work also introduces the functionality of a justice in state that requires a state chief who has the power of dissolving the representative assembly. In Constant's study, politic organization that is not managed by the state chief will turn into a troubled and messy demagogy. And more: Constant reflects the composition of representative roles; the meaning of property class; responsibilities attributed to representatives according to the nature of their functions; press freedom defense and the issue of municipal power that, as underlined by Constant, the most important object after national defense.

Key words: Benjamin Constant de Rebecque, politic, state; power; constitutionalism.

¹ Professor do Centro de Educação, Letras e Artes do *Campus* de Cruzeiro do Sul da UFAC. Doutor em Filosofia pela Universidade Gama Filho-RJ.

O trabalho teórico-político de Henry-Benjamin Constant de Rebecque (1767-1830) se inscreve como uma importante contribuição ao debate que ora se trava sobre a busca de alternativas e de modelos de organização e funcionamento estatal. Num tempo de desencanto com as práticas políticas e com as aceleradas mudanças dos paradigmas que orientam a vida social, faz-se necessário o reconhecimento das idéias próprias do liberalismo político, que teve Constant como um dos principais teóricos, militante na defesa do papel do Estado e da organização do espaço público por intermédio da idéia de constitucionalismo, instrumento fundamental para a criação de regras que dêem conta da elaboração e organização de uma moral pública.

Vale lembrar, de início, que o trabalho de Constant se instaura como suporte e voz para o cansaço da burguesia com as revoluções, com as guerras e com o despotismo napoleônico. A revolução Francesa, que se fez em nome da liberdade, tem que ser superada. Para isso, há a necessidade de se colocar *guardas* contra o terror jacobino e contra o despotismo das massas. A preocupação de Constant é estabelecer o que se deve fazer para construir a liberdade em seu país – França. Assim, advoga em favor da delimitação do papel do Estado em face do direito dos indivíduos, papel esse que deve ser expresso em uma Carta Constitucional que estabeleça os limites, pois sem esta prerrogativa não há como se realizar a prática da liberdade.

Essa preocupação para definir constitucionalmente o papel do Estado frente aos direitos dos indivíduos resulta da satisfação da burguesia com os progressos materiais conseguidos. Por outro lado, há a preocupação burguesa para impedir a democracia dos trabalhadores e o acesso destes aos poderes públicos. Dessa forma, a Monarquia Constitucional e consuetudinária é a *forma de governo* que satisfaz aos seus interesses de classe. Segundo Corral (1959, p. 99)

[...] a burguesia liberal acredita necessitar de um poder régio debilitado que permita-lhe seu jogo livre, porém que, ao mesmo tempo conserve a suficiente autoridade para servir de apoio a essas forças burguesas frente a ameaça democrática em suas diferentes formas.

Assim está posta a crença na necessidade de um *poder real*, que conserve suficiente autoridade para servir de apoio às forças burguesas frente à ameaça democrática, em suas distintas formas. Para Madame de Staël, era necessário *aprisionar a revolução*, tarefa a ser realizada por um Estado que se limitasse a proteger o livre jogo do mercado. Sintonizado com estas idéias, Constant vai defender um sistema que se caracteriza pelos seguintes aspectos: a)

ser contra o despotismo de governo; b) ser contra a democracia das massas, que reivindicam o direito de que a maioria escravize a minoria; c) ser a favor da organização do Estado na forma de Monarquia Constitucional.

O pensamento político de Benjamim Constant está estruturado a partir de três idéias fundamentais que são: a) crítica a democracia defendida por Rousseau, para quem os indivíduos deveriam alienar, sem reservas, todos os direitos à comunidade; b) defesa da inviolabilidade da propriedade privada; c) defesa da liberdade individual.

O que Constant almeja com relação à organização do Estado é um equilíbrio pelo qual se vigie o poder, para que a nobreza não o tome de novo, nem se permita ao povo ascender a postos de mando. A consecução desse equilíbrio impunha, portanto, impedimento à democracia dos trabalhadores, o seu acesso aos poderes públicos e a defesa de um poder real que conservasse suficiente autoridade para servir de apoio às forças burguesas frente à ameaça democrática em suas distintas formas. Esse poder, para Constant, deveria organizar-se de tal forma que atrapalhasse o menos possível o acesso da burguesia à fortuna, e que se limitasse a proteger o *livre jogo do mercado*. Assim, um dos principais aspectos do pensamento do Constant é a crítica ao Contrato Social de Rousseau, em que os indivíduos se entregavam completamente e sem reservas, com todos os seus direitos, à comunidade, num “abandono completo de todas as partes de nossa existência em favor de ser abstrato” (Constant, 1968, p.10). Rousseau acredita que o corpo social não pode prejudicar nem ao conjunto de seus membros, nem a cada um deles em particular.

Para Rousseau, quando cada indivíduo se dá por completo, a condição é igual para todos, e, a partir daí, ninguém teria interesse de sacrificar a outrem, uma vez que cada um adquire sobre todos os associados os mesmos direitos que ele os cede, ganhando o equivalente de tudo o que perde, com mais poder para conservar o que tem.

Constant (1968, p. 11) tece uma crítica ardilosa à idéia do Contrato Social de Rousseau, como símbolo da liberdade. Para ele,

Ao doar-se um a todos, não é verdade que não se doe a ninguém; ao contrário, se doa aos que atuam em nome de todos. Daí que, ao doar-se por completo, não se entra em uma condição igual para todos, já que alguns se aproveitam exclusivamente do sacrifício dos demais; não é verdade que ninguém tenha interesse em fazer dispendiosa a condição dos demais, posto que há associados que estão fora da condição comum. Não é verdade que todos os associados adquirem os mesmos direitos que cedem; nem todos ganham o equivalente ao que perdem e o resultado do que sacrificam é, ou pode ser, o estabelecimento de uma força.

Para Constant, como vemos, nenhuma autoridade sobre a terra deve ser ilimitada. Nem a do povo, nem a dos homens que se chamam seus representantes, uma vez que os cidadãos possuem direitos individuais independentes de toda autoridade social e política; e, qualquer autoridade que viole seus direitos é, para Constant, ilegítima. Em suas próprias palavras, “não estamos obrigados a obedecer àquelas pretensas leis, cuja influencia corruptora ameaça as partes mais nobres de nossa existência” (CONSTANT, 1968, p. 14).

Para Constant, existem duas espécies de poderes: um *ilegítimo*, imposto pela força; e outro *legítimo*, designado pela vontade geral. Contudo, a natureza e a extensão da *vontade geral* requerem limites. A soberania ilimitada é um mal em si, independentemente de quem a exerça, pois, segundo Constant, há uma parte da vida humana que é, por natureza, individual e independente, e que fica à margem de toda competência social. Assim sendo, mesmo a soberania do povo não é ilimitada; ela está circunscrita pelos limites que lhe impõem a justiça e os direitos dos indivíduos. Os limites da soberania serão garantidos, para Constant, pelos seguintes instrumentos: a) pela força, que garantirá todas as verdades reconhecidas pela opinião; b) pela distribuição e pelo equilíbrio dos poderes. Para Constant (1968, p. 17)

[...] encerrando a soberania em seus justos limites, nada há que temer; se arrebatada ao despotismo, seja dos indivíduos, seja das assembleias, a sanção aparente que acredita obter em um assentimento que ele dirige, já que se prova que tal assentimento, ainda que fosse real, não tem o poder de sancionar nada.

Para Constant, o poder, em uma Monarquia Constitucional, elabora-se a partir de cinco instâncias que são: 1) o poder real; 2) o poder executivo; 3) o poder representativo da comunidade; 4) o poder representativo da opinião; 5) o poder judiciário. O primeiro, contudo, é um poder neutro, exercido por uma autoridade superior e intermediária, sem interesse de desfazer o equilíbrio, cumprindo a função de preservá-lo ao máximo.

A análise de Constant aponta que o grande vício de quase todas as constituições foi não ter criado um poder neutro. Exemplificando, cita a Constituição Inglesa, que “faz uso do poder real para por fim a toda luta perigosa e restabelecer a harmonia entre os demais poderes”. (Constant, 1968, p. 20). A monarquia constitucional, ao contrário, oferece esse poder neutro, necessário para o exercício da liberdade, uma vez que exerce uma função mediadora. A utilidade de um poder superior ao poder ministerial serve para impedir que outros se apoderem do poder (superior), e para estabelecer um ponto fixo imune às paixões. A vantagem da Monarquia Constitucional sobre outros regimes repousa no fato de esta separar o poder executivo do poder supremo, sem “confundir” esses poderes. Ao poder ministerial

competem a execução das ações diretas e das propostas, bem como zelar para que as discussões e as resistências não comprometam o chefe do Estado. Os outros poderes são assim descritos: o poder representativo da continuidade – reside em uma assembleia hereditária; o poder representativo da opinião – reside em uma assembleia eletiva; o poder judiciário – é confiado aos tribunais.

Nessa busca de equilíbrio entre os poderes, compete ao chefe de Estado o direito de dissolver as assembleias representativas. Para Constant, toda organização política que não consagra essa faculdade às mãos do chefe do Estado, se converterá numa demagogia desenfreada e turbulenta. Embora não possa existir nenhuma liberdade em um grande país sem assembleias fortes, numerosas e independentes, estas não deixam de ser perigosas e, por isso, faz-se necessário que, por interesse dessa mesma liberdade, se organize meios infalíveis de prevenir seus desvios. Conforme observa Constant, um dos vícios dos legisladores é uma tendência a multiplicar até o infinito as leis, gerando nos membros das assembleias, duas inclinações: a) a necessidade de atuar e b) o prazer de crer-se imprescindível. Assim, Constant se impõe a necessidade de que se detenha essa marcha impetuosa. O **veto** é, para Constant, o meio direto de reprimir a atividade indiscreta das assembleias por intermédio do veto; e este, embora geralmente incomode as assembleias, é, segundo Constant, um meio de estabelecer limites para a atuação dos deputados, para que não se transformem em tiranos. A força repressiva deve situar-se fora das assembleias. Para Constant, (1968, p. 36) “a dissolução das assembleias não é, como se disse, um ultraje aos direitos do povo; ao contrário, quando as eleições são livres, é uma chamada a seus direitos, em favor de seus interesses”.

Constant aponta a diferença entre as assembleias representativas de uma monarquia constitucional e as assembleias hereditárias, que regulam os regimes monárquicos hereditários, dizendo que as primeiras são o único meio de dar vida ao corpo político, uma vez que compete a estas representar a real aspiração das diferentes camadas da sociedade. A eleição direta, então, é a forma de se garantir, para a França, os benefícios do governo representativo. Só a eleição direta pode investir a representação nacional de uma força verdadeira e enraizá-la profundamente na opinião. O voto é, assim, a melhor forma para se garantir a participação e a representatividade. Pelo sufrágio, o povo poderia mensurar e alinhar de fato aquilo que vinha sendo feito pelo seu representante na assembleia. Se, em algum momento, houvesse distanciamento entre as expectativas de sua base, na prática parlamentar, caberia ao povo destituir este representante substituindo-o por outro. Como alternativa para a escolha dos membros da assembleia, Constant (1968, p. 43) sugere que:

[...] em cada distrito, todos os cidadãos com direito a voto elaboram uma primeira lista de cinqüenta, formarão depois uma assembléia de cem, encarregados de apresentar, pelos cinqüenta anteriores, cinco, e entre esses cinco elegerão todos os cidadãos.

Dessa forma, a composição da assembléia respeitaria o princípio do zelo pelo *interesse geral*, que é, para Constant, a transação que se efetua entre os interesses particulares. A *representação geral* é, assim, a representação de todos os interesses parciais que hão de convergir no que lhes é comum. O *interesse geral* é, sem dúvida, distrito dos interesses particulares, mas não lhes é contrário, uma vez que é apenas o resultado dos interesses desses indivíduos e desses distritos que devem ser protegidos. A renovação das assembléias, para Constant, é necessária, pois impede a elitização e o distanciamento dos parlamentares de suas bases, bem como permite a eleição de intérpretes fiéis às melhorias pelas quais o povo anseia. Na ótica de Constant, o povo elegeria para representantes aqueles que melhor entendessem seus anseios e interesses. Desse modo, os interesses poderiam ganhar voz na assembléia, assim como emprestariam legitimidade a mesma. Quanto à estabilidade das assembléias, Constant a considera desejável, uma vez que com esta garante-se a voz dos órgãos de opinião, com experiência e formação para atuar de forma justa aos interesses legítimos das bases às quais representam. A renovação, por sua vez, deve ser feita de forma paulatina, já que também é absurdo fazer eleições tão freqüentes que a opinião não tenha tempo de “ilustrar-se” durante o intervalo que as separa. A renovação da assembléia provoca sempre alteração nas esperanças do povo e movimenta as expectativas de mudanças. Assim se expressa Constant (1968, p. 51-52).

[...] ainda que somente possa ser nomeado um terço ou um quinto, não deixam de se por em movimento todas as esperanças. Não são as múltiplas possibilidades, senão a existência de uma só, o que desperta todas as ambições; a dificuldade em que se acham as faz mais ciumentas e agressivas. O povo igualmente se agita pela eleição de um terço ou de um quinto que por uma eleição total.

Quanto à condição para o desempenho das funções representativas Constant considera necessário que estas sejam exercidas por homens que pertençam senão à classe opulenta, pelo menos a acomodada, uma vez que “seu ponto de vista é mais vantajoso, sua educação mais cuidada, seu espírito mais livre, sua inteligência mais ilustrada” (Constant, 1968, p. 55). Essa exigência soma-se a de que os candidatos sejam homens de posses de propriedades. Essa condição bania a possibilidade de se eleger pessoas do povo. Dessa forma, para Constant, afasta-se o risco de que, estimulados pelos soldos, os representantes façam de suas funções, ocasiões para salários e interesses pessoais.

Segundo Constant, a Constituição Francesa não se pronuncia sobre as condições requeridas para o exercício dos direitos políticos, que, estando nas mãos dos colégios eleitorais, acabam restringindo-se às dos proprietários. Por isso advoga em favor da eleição direta, que substituiria esses colégios, impondo uma nova lógica e definindo a condição de propriedade como requisito indispensável para o exercício dos direitos políticos. Constant observa que todos os povos discriminam requisitos a fim de que através destes, aqueles possam ser membros do Estado. Mesmo a democracia mais absoluta estabelece duas classes: “em uma se nega aos estrangeiros e a quem não alcançou a idade prescrita pela lei para exercer os direitos de cidadania, a outra se concede aos homens que cumpriram dita idade e nascidos no país” (Constant, 1968, p. 56). Existe, portanto, um princípio que define que, em um dado território, há uns que são membros do Estado e outros que não o são. Segundo esse princípio, para ser membro de uma associação há que possuir certo grau de raciocínio e ter um *interesse comum* com os demais membros da associação. Para Constant, o nascimento (nacionalidade) e a maturidade (idade) não bastam para conferir aos homens as qualidades requeridas para o exercício dos direitos de cidadania. Para este autor, é preciso um terceiro requisito: o tempo livre indispensável para ilustrar-se para chegar a possuir a retidão de juízo. Assim sendo, só a propriedade assegura ócio necessário, só ela capacita o homem para o exercício dos direitos políticos. A propósito, Constant esclarece que o objetivo dos não proprietários é adquirir propriedades. Para isso, podem incorrer a meios impróprios como a corrupção e a desordem. Por isso, prega, é preciso estabelecer condições de propriedades tanto para ser eleitor quanto para se ser eleito.

Contudo, o que significa ser proprietário? Para Constant, quem não possua a renda territorial suficiente para viver durante o ano, sem ter que trabalhar para outrem, não é verdadeiramente, proprietário. À parte de propriedade que lhe falta, o situa na classe dos assalariados. Dessa forma, explica Constant (1968, p. 60)

[...] somente quem possui a renda necessária para viver com independência de toda vontade alheia pode exercer os direitos de cidadania. Uma condição de propriedade inferior seria ilusória: uma mais elevada seria injusta.

Quanto à categoria “propriedade” Constant entende: a) *a propriedade territorial* – que influi sobre o caráter e o destino do homem, uma vez que o agricultor se liga a ocupações constantes e progressivas, onde toda interrupção é nociva e toda imprudência punida com perdas; e b) *a propriedade industrial* – que influi unicamente pelos benefícios econômicos que produzem ou prometem. Este tipo de propriedade não proporciona à vida humana tanta

regularidade, e é mais artificial. Do ponto de vista intelectual, o agricultor tem uma grande superioridade sobre outras profissões, visto que a agricultura exige uma série de conhecimentos, de observações e experiências, o que, no limite, impõe, também, na vida social, um maior sentido de justiça e retidão. As profissões industriais, para Constant, se limitam, por consequência da divisão do trabalho a operações mecânicas. Uma terceira espécie de propriedade, defendida por alguns teóricos, é a *propriedade intelectual*. Sua fortuna reside na confiança que inspiram alguns intelectuais e é resultado de muitos anos de trabalho, do uso da inteligência, da habilidade, dos serviços prestados, do hábito de solicitar a intervenção dos intelectuais, em circunstâncias difíceis. Essa propriedade que se chama *intelectual* só depende da opinião.

Até aqui, percebemos a clara intenção de Constant para garantir a representação como única forma legítima de poder, bem como o estabelecimento de certos limites que impedissem que essa representação se voltasse contra os indivíduos. Nesse sentido, a preocupação de Constant de que a “assembléia” tivesse uma ilustração sobre o que ela deveria fazer, corresponde ao medo de que houvesse alguma espécie de desvio que se convertesse em prejuízo para os indivíduos. Assim, Constant defende que a legitimidade da Assembléia seja dada pela Constituição, definidora do papel dos poderes públicos, especificando a forma como estes poderes se relacionam entre si e com os cidadãos. A defesa desses princípios se faz com o objetivo de se evitar que ocorra de novo o que sucedeu durante a “Revolução”, em que a Assembléia se tornou absoluta, matando indiscriminadamente. Segundo entende Constant, a falta de limites para o corpo legislativo faz com que este se volte contra aqueles a quem deveria representar. Dessa forma, faz-se necessário clareza quanto aos mecanismos e os controles que se pode ter sobre cada instância de poder.

Constant defende que as assembléias sejam espaços de discussões públicas, e defende, mesmo, a proibição dos discursos escritos, pois entende que só quando os oradores se vêem obrigados a improvisar, se instala uma verdadeira discussão. Quando os oradores se limitam a ler o que escrevem no silêncio de seus gabinetes, já não discutem, limitando-se a estender-se sobre seus argumentos. Segundo Constant, (1968, p. 69) “as assembléias sem oradores, se converterão em academias, com a diferença de que em tal caso as ‘arengas’ (entraves, controvérsias, debates) decidirão a sorte, das propriedades e até da vida dos cidadãos”.

Por isso, acredita Constant que, eliminados os discursos escritos, será criado nas assembléias o que lhes tem faltado: haverá a voz das maiorias, que se reduz a escutar os “homens de talento” ao não poder falar em seu lugar. A presença dos ministros nas assembléias é desejável para incrementar o debate sobre a esfera pública, através do

conhecimento prático, que trarão, bem como para minimizar as hostilidades da oposição. Por outro lado, serve para buscar apoio para os projetos e defender-se pessoalmente mediante argumentos racionais de possíveis acusações contra o governo. Quanto à forma de nomeação dos ministros, Constant defende que se dê também por eleição direta, saindo, estes, do seio das assembléias. Dessa forma, haveria a diminuição da distância entre os interesses do povo e a prática dos ministros. A participação dos ministros nas assembléias, por meio de eleição, dará condições ao povo para cobrar-lhes quando for preciso; aos ministros dará a oportunidade para defender-se de acusações, podendo, a cada momento, explicar as razões de suas condutas. Dessa forma, acredita Constant, haverá um governo em harmonia.

Quanto à responsabilidade dos ministros, cabe a estes zelar pela harmonia no governo, podendo, constitucionalmente incorrer em acusações e até ser processados por três causas: a) por abuso ou por mau uso do poder legal; b) por atos ilegais prejudiciais ao interesse público, sem relação direta com os particulares; c) por atentados realizados contra a liberdade, segurança e propriedade individuais. Os delitos dos ministros podem ser punidos pelas leis comuns para seus delitos e nas formas prescritas por estas, já que nenhuma de suas atribuições lhes permite atentar contra as leis.

Para Constant, o poder que, em virtude da lei, o ministro detenha, pode lhe facilitar os meios de cometer atos ilegítimos; porém, esse mau uso do seu poder constitui um delito maior. Contudo, verifica, tornou-se uma prática em seu tempo negar aos tribunais ordinários competência para julgar crimes dessa natureza, alegando-se que estes tribunais se fazem temerosos em castigar os temerosos. Além disso, alega-se o inconveniente de delegar aos tribunais o que se chama “segredos do Estado”. Esse princípio pode, segundo Constant, abrigar atos de intolerância do Estado frente aos indivíduos, podendo, os representantes do poder, negar os motivos da punição a um indivíduo, alegando “razões secretas que somente o ministro conhece e que não pode revelar sem comprometer a segurança pública” (Constant, 1968, p. 76). Assim, para Constant, o juiz deve gozar da prerrogativa da estabilidade para, assim, ter garantia de independência necessária para julgar com imparcialidade e moderação os crimes comuns e políticos. A organização de instituições livres é o caminho para a construção da tranquilidade e da prudência características dos povos livres. Nesse sentido, percebe-se uma vantagem que a constituição de seu tempo tem sobre todas as que a antecederam.

Para Constant, a liberdade de imprensa é fundamental num regime livre, pois ajuda no julgamento popular, quando a opinião é despertada e a curiosidade se agita, levando as pessoas à participação nos debates de seu interesse; avaliando e decidindo com a segurança

que a informação garante. Por outro lado, a organização do Estado e o zelo pelas questões de interesse comum ficam mais fáceis. Para Constant, não se eliminam os perigos da vida social, tapando-se a vista. Ao contrário, estes, encobertos, tendem a crescer, visto que na sombra tudo parece hostil e gigantesco. Essa convicção faz com que, no que concerne à ação das autoridades, estas possam ser vigiadas com mais segurança. Contudo, se surgirem acusações infundadas, estas se gastarão por si mesmas, pois a opinião as julgará e as depreciará. As informações só são “perigosas” no despotismo e nos regimes demagógicos. Quando os poderes são equilibrados e se freiam entre si, a palavra é instrumento valioso de conscientização de seus direitos. Uma vez consciente, o povo se faz pacífico, posto que sintonizado com a liberdade.

Apesar de defender a liberdade de imprensa e a divulgação dos atos dos ministros e membros da assembléia, Constant defende que a monarquia constitucional deve ter, como primeiro princípio, o da inviolabilidade da figura do monarca, ou seja, o monarca não pode jamais agir mal contra os interesses da ordem e da liberdade. Sabe que essa é uma ficção, uma vez que o monarca não pode prescindir de sua condição humana, mas acredita que a crença nessa ficção é necessária aos interesses do Estado, uma vez que o monarca está em um recinto à parte; as suspeitas não devem alcançá-lo jamais. Na verdade, o monarca não é um homem somente, mas é um poder neutro e abstrato, situado acima das tempestades. A essência da realeza em uma monarquia representativa é a independência da faculdade de designação que se lhe atribui: o rei nunca trabalha em seu próprio nome. Colocado acima de todos os poderes, cria uns, modera outros; dirige, em suma, a ação política, sem participar dela. Daí resulta a sua inviolabilidade. Constant esclarece que, embora esse raciocínio pareça metafísico, o mesmo justifica-se pelo fato de que o rei constitucional não pode fazer nada sem seus ministros, e estes, por sua vez, não podem fazer nada senão pelas leis. Dessa forma, Constant defende a inviolabilidade da figura do rei nos seguintes termos:

Se a abandonar por um instante, volta a cair em todos os perigos que se trataram de evitar. Não há nada que a abandone quando se restringem as prerrogativas do monarca, com o pretexto de suas intenções, já que supõe admitir que suas intenções possam ser suspeitas e, portanto, que possa desejar o mal e, por conseguinte, fazê-lo.

Na monarquia constitucional concebida por Constant, não apenas as responsabilidades dos mandatários maiores devem ser discriminadas na constituição, mas também a dos *agentes inferiores*, que são os encarregados de executar as deliberações superiores. Dessa forma, também esses podem ser castigados por seus atos, uma vez que se só for cobrada a

responsabilidade dos ministros, por exemplo, a reparação se situaria em uma escala tão elevada que seria difícil de chegar até ela. É comum a todos os homens a faculdade da razão, de forma que o Homem nunca poderá permanecer alheio ao exame e prescindir da inteligência que a natureza lhe ofertou para trabalhar, e de cujo uso não pode dispensar em nenhuma profissão. A ordem é, segundo Constant, uma necessidade humana, de maneira que, em todos a quantos se confie uma missão, tal inclinação se fortalece pelo sentimento de importância que desencadeia nos indivíduos. Os erros que possam ser cometidos por esses agentes inferiores seriam julgados pela razão comum, pois geralmente, nesses casos, a lei escrita é insuficiente. Assim, cabe aos jurados a tarefa de pronunciar-se, uma vez que, sintonizados com a razão comum, saberão interpretar esses atos com precisão e justiça.

Constant confere grande importância à questão do *poder municipal*, lamentando que a constituição francesa nada diz sobre essa esfera de poder. Na visão deste pensador, depois da defesa nacional, o poder municipal deve ser o objeto mais importante para os representantes da nação. Os municípios se organizam sempre em torno de interesses próprios, embora tenha se convencido a considerar o poder local como um ramo dependente do poder executivo central. Para Constant, depositar nas mesmas mãos os interesses das várias esferas, resulta em vários inconvenientes: 1) favorece os interesses dos que estão encarregados de defender os municípios; 2) prejudica aos interesses dos administrados, porque os administradores querem agradar a uma autoridade superior; 3) as leis gerais não serão executadas devidamente e os interesses parciais serão descuidados. Além dessas limitações Constant (1968, p. 107) enumera outras:

Quem tenha refletido sobre a organização do poder municipal nas diversas constituições que temos tido, se haverá observado que sempre o poder executivo teve que se esforçar para fazer cumprir as leis e que existiu sempre uma oposição surda, ou, ao menos, uma tendência à inércia no poder municipal. Esta pressão constante de parte do primeiro desses poderes, essa oposição surda de parte do segundo, atuavam sempre como causas iminentes de dissolução. Se recordam ainda as queixas do poder executivo, sob a constituição de 1791, sobre a hostilidade permanente que manifesta-lhe o poder municipal, ou sob a constituição do ano III, sobre o estado de estancamento e passividade em que se achava a administração local.

A lógica do poder municipal resume-se no fato de que, para Constant, as pessoas de uma mesma vizinhança têm interesses em não prejudicar-se umas às outras, e apreço em observar as normas domésticas tomadas como certas. Por essa razão, o poder municipal deve ser exercido com total independência do poder central. Isso geraria um governo municipal autônomo, resistente à corrupção própria das posições conquistadas por apadrinhamentos de um poder central, evitando-se que o representante indicado faça a vontade do poder executivo

em vez de lutar em prol dos interesses locais. Para Constant, a autoridade nacional, a autoridade do distrito e a autoridade municipal devem permanecer dependentes do poder executivo.

Neste trabalho, pudemos verificar a preocupação de Constant no que concerne à organização do Estado e as definições que apontam, que, para ele, o regime político ideal será aquele que tenha “a liberdade por objeto”, requisito que só se cumpre, para Constant, no regime constitucional, em que não há soberania absoluta, mas em que a vida humana é regulada por uma constituição, em que se assegurem as liberdades individuais e a divisão de poderes, observando-se o princípio da criação de um poder neutro, necessário para o exercício da liberdade, uma vez que exerce uma função mediadora entre os demais poderes. Verificamos, também, que a funcionalidade do Estado justo para Benjamin Constant requer que o chefe do Estado detenha o poder de dissolver as assembleias representativas, já que a organização política que não consagra essa faculdade às mãos do chefe do Estado, se converterá numa demagogia desenfreada e turbulenta. Vimos, também, a forma segundo a qual Constant concebe a composição das assembleias representativas; as condições para o desempenho das funções representativas; o significado da categoria “propriedade”; as responsabilidades atribuídas aos representantes, segundo a natureza das funções; a defesa da liberdade de imprensa e a questão do poder municipal, segundo Constant, o objeto mais importante depois da *defesa nacional*.

REFERÊNCIAS

CONSTANT, Benjamin. *Princípio de Política*. Madrid: Aguilar, 1968.

CORRAL, Luiz Diez del. *El liberalismo doctrinário*. Madrid: Aguilar, 1956.

DROZ, J. *Histoire des doctrines politiques en France*. Paris: Hachette, 1987.

VÉLEZ Rodríguez, Ricardo [1997b]. A problemática do liberalismo democrático em Alexis de Tocqueville (1805-1859). In: *Carta Mensal*, Rio de Janeiro, volume 43, nº 503, p. 3-38.